

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GERMANO CAMACHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

O Vereador Germano Camacho, da bancada do PTB, solicita após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado correspondência ao Poder Executivo Municipal, para que providencie junto ao setor competente o imediato cumprimento da Lei Municipal Nº 7.123/16, que cria “Vigilância Armada 24 horas das Agências Bancárias e nas Cooperativas de Crédito do Município de Sant’Ana do Livramento”, eis que o prazo para adequação da nova legislação expirou dia 17 do corrente mês, conforme cópia da Lei, em anexo.

Santana do Livramento, 29 de Novembro de 2016.



GERMANO CAMACHO

VEREADOR - PTB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.123, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

*Dispõe sobre a contratação de
"Vigilância Armada 24 horas das
Agências Bancárias e nas
Cooperativas de Crédito do
Município de Sant'Ana do
Livramento".*

**GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as Agências Bancárias e as Cooperativas de Crédito do Município de Sant'Ana do Livramento/RS obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

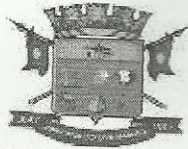
§ 1º – Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º – O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º – Como vigilantes entenda-se pessoa adequadamente preparadas, com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º – O descumprimento do dispositivo na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520 (Quinhentos e vinte) URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º – O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º – As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito tem 90 (noventa) dias para se adequar a presente legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sant'Ana do Livramento, 17 de agosto de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS EDUARDO DE MIRANDA ALVES
Secretário Municipal de Administração